

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.brsecretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3139 DE 06 DE ABRIL DE 2023

"Institui o selo "Empresa Amiga das Crianças" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga das Crianças" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de doações, ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Parágrafo Único – O período mínimo para doação e ações em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será definido em regulamento.

Artigo 4º - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Empresa Amiga das Crianças".

Artigo 5º - A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Empresa Amiga das Crianças" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 06 de abril de 2023.

TEXTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

EM 06 104 12023

ASS. Mahada

Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito Municipal